



# Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO  
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



## LEI Nº. 959

Cria o Programa Emergencial de Frentes Produtivas e Apoio na Geração de Trabalho e Renda no Município de Juramento – MG e dá outras providências.

GILVAN MAGELA CALDEIRA, Prefeito Municipal de Juramento, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado O Programa Emergencial de Frentes Produtivas e Apoio na Geração de Trabalho e Renda, de caráter assistencial, a ser coordenado pelo Conselho Municipal de Frente Produtiva e Apoio na Geração de Trabalho e Renda vinculado às Secretarias Municipais de: Assistência Social, e Educação, Cultura e Esporte, visando a proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para, até, 150(cento e cinquenta) pessoas integrantes de parte da população desempregada residente no Município, que se encontre em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Frente Produtiva e Apoio na Geração de Trabalho e Renda será composto pelos seguintes membros:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- III – um representante da Câmara Municipal;
- IV – dois representantes da sociedade civil.

§ 1º - Cada representante do conselho indicará o seu respectivo membro titular e suplente.

Art.3º - O programa de que trata esta lei contará com a participação das entidades representativas de classes, sindicatos, associações de bairros, organizações de bairros, organizações não governamentais, representantes do Executivo e do Legislativo, na organização da cooperação de que trata o art. 7º.

Art. 4º - Os benefícios de que trata o artigo 1º serão concedidos pelo prazo de seis meses, prorrogáveis, por igual período.

§ 1º - A critério da Secretaria envolvida na capacitação do beneficiário, fica facultado a alteração deste prazo para um período de três meses prorrogáveis por igual período.



# Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO  
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



Prefeitura de  
Juramento - MG  
Adm. Cidadania Ativa  
2009 - 2012

Art. 5º - O programa referido no Art. 1º consiste na concessão de uma bolsa auxílio no valor de 210,00(duzentos e dez reais) e na realização de cursos de qualificação profissional e/ou educação de jovens e adultos (EJA).

Art. 6º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento por decreto observados os requisitos básicos:

- a) Situação de desemprego, desde que não seja beneficiário (a) de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente.
- b) Residência, no mínimo pelo período de 02( dois) anos, em local próximo ao da colaboração prevista no Art. 6º
- c) Apenas 01(um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 7º - A participação do beneficiário no programa implica colaboração com prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município ou com órgãos públicos sediados no Município, além de outras da Administração Pública direta e indireta, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas por esses órgãos.

§1º - A colaboração de que trata o artigo será de quatro horas por dia e durante 05 dias por semana,

§2º - As horas de qualificação profissional irão depender de mais quatro diárias, a depender do programa onde estará incluído o beneficiário, destinadas a curso de qualificação profissional ou alfabetização.

Art. 8º - Os órgãos da Administração Direta e indireta do Município somente poderão utilizar o Programa Emergencial de Frentes Produtivas e Auxílio Desemprego se não promoverem a substituição de seus servidores em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido programa.

Art.9º - Fica o Chefe do poder executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do programa de que trata essa lei.

Art.10º Deverá ser Contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Art.11º - O chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30(trinta) dias, contados de sua publicação.

Art.12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Maio de 2010.



# Prefeitura Municipal de Juramento

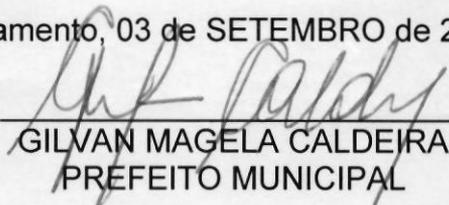
AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO  
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



Prefeitura de  
Juramento - MG  
Adm. Cidadania Ativa  
2009 - 2012

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Juramento, 03 de SETEMBRO de 2010.

  
GILVAN MAGELA CALDEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Gilvan Magela Caldeira  
PREFEITO DE JURAMENTO  
CPF: 012.267.378-62  
CNPJ: 18.017.368/0001-28

